



CIRCULAR N. 93, DE 24 de junho de 2014.

Encaminha resolução do Conselho da Magistratura que regulamenta o procedimento para cobrar do vencido em ação judicial os valores pagos a título de ressarcimento de ato gratuito praticado pela serventia extrajudicial e comunica a edição da Orientação CGJ n. 50.

Autos n. 0013315-47.2013.8.24.0600.

Aos Exmos. Srs. Juízes de Direito e Substitutos:

Considerando os termos da Resolução CM n. 1/2014 do Conselho da Magistratura (documento anexo) e o disposto no §1º do art. 278 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, comunico a Vossa Excelência que o Contador Judicial deve acessar o endereço eletrônico deste Órgão e observar os termos da Orientação CGJ n. 50, que trata do procedimento para cobrar do vencido em ação judicial os valores pagos a título de ressarcimento de ato gratuito praticado pela serventia extrajudicial.

Limitado ao exposto, renovo votos de consideração e apreço.

Luiz César Medeiros
Corregedor-Geral da Justiça



Sistema de Consulta a Atos Normativos



PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

fls. 97

Categoria: Resolução
Texto Compilado: Não
Número: 1
Ano: 2014
Origem: CM - Conselho da Magistratura
Data de Assinatura: 12/05/2014
Data da Publicação: 20/05/2014
Diário da Justiça n.: 1873
Página: 111-112



Íntegra:

Atenção: A versão HTML deste documento é gerada de forma automática e a apresentação abaixo pode conter formatação divergente do documento original. Para acesso ao documento, em seu formato original, clique **aqui** para iniciar o download.

ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RESOLUÇÃO CM N. 1 DE 12 DE MAIO DE 2014.

Regulamenta o procedimento para cobrar do vencido em ação judicial os valores pagos a título de ressarcimento de ato gratuito praticado pela serventia extrajudicial.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando o disposto no art. 23 da Lei Complementar n. 156/1997, no art. 2º da Lei Complementar n. 175/1998, nos arts. 19 e 20 do Código de Processo Civil e no § 1º do art. 278 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça; a legitimidade para resgatar os valores do ressarcimento, pagos aos delegatários, decorrentes de atos judiciais gratuitos, justificada no ônus de sucumbência e no princípio da causalidade; o exposto no Processo n. 0013315-47.2013.8.24.0600,

RESOLVE:

Art. 1º O valor pago a título de ressarcimento de ato gratuito praticado por serventia extrajudicial decorrente de decisão judicial será cobrado nas custas do processo que deu origem à expedição do mandado quando o vencido na demanda não possuir isenção legal.

Art. 2º A quantia será recolhida na Guia de Recolhimento Judicial - GRJ e creditada na conta-corrente do Selo de Fiscalização dos serviços extrajudiciais.

Art. 3º O contador judicial, ao efetuar o cálculo de custas finais do processo, deverá verificar se o delegatário foi efetivamente ressarcido do ato gratuito e lançar na rubrica específica o respectivo valor.

Parágrafo único. Se, no momento do cálculo de custas finais, inexistir a informação do valor ressarcido, referida quantia poderá ser exigida posteriormente em procedimento próprio.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça expedirá orientações às comarcas acerca do mencionado recolhimento.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

<http://app.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=132989&cdCa...> 23/06/2014